



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.900, de 23/10/2012

Processo nº: 64.219

## PROJETO DE LEI Nº 11.072

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Altera a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("diet" e "light"), para incluir os produtos sem glúten e dar providência correlata.

Arquive-se.

  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 027  
proc. 64810  
*(Handwritten signature)*

**PROJETO DE LEI N.º 11.072**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora 23/02/12	Para emitir parecer: <i>(Handwritten signature)</i> Diretor 24/02/2012	CJR COSHDES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 1594		QUORUM: MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 28/02/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>(Handwritten signature)</i> Presidente 28/02/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>(Handwritten signature)</i> Relator 28/02/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1594			
À COSHDES <i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 06/03/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>(Handwritten signature)</i> Presidente 06/03/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>(Handwritten signature)</i> Relator 06/03/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1560			
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]			
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]			



PUBLICAÇÃO Rubrica  
02/03/12

PP 18.954/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/FEV/2012 10:21 000064219

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
C.I.R. e C.O.S.H.P.E.S.  
Presidente  
28/02/2011

APROVADO  
Presidente  
03/07/2012

**PROJETO DE LEI Nº. 11.072**  
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("diet" e "light"), para incluir os produtos sem glúten e dar providência correlata.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei 7.582, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se seu parágrafo único em § 1º. e acrescentando-se-lhe § 2º.:

*"Art. 1º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres separarão os produtos:*

*I – entre si, os considerados dietéticos, classificados como "diet" e "light";*

*II – sem glúten, expondo-os em locais exclusivos.*

*(...)*

*§ 2º. O disposto neste artigo estende-se às farmácias e drogarias e demais estabelecimentos que comercializem tais produtos.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23.02.2012

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
"Val Freitas"



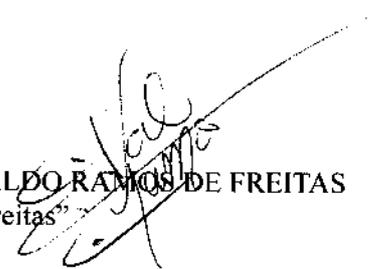
(PL n.º. 11.072 - fls. 2)

*Justificativa*

As pessoas que são portadoras de intolerância aos derivados do glúten correm graves riscos de saúde, que vão desde processos alérgicos a parada cardiorrespiratória, quando da ingestão acidental destes, se estiverem misturados a outros produtos pelo manuseio inadequado.

Hoje, vários supermercados já disponibilizam seções específicas com produtos chamados sem glúten, prática esta que deve ser incentivada.

O presente projeto de lei, alterando norma similar já existente, tem por objetivo facilitar a visão e o acesso do consumidor intolerante ao glúten, razão pela qual constamos com o apoio dos nobres Pares pela sua aprovação.

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
"Val Freitas"



fls. 05  
13  
58708  
pro 64219

**LEI N.º 7.582, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

Exige nos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("light" e "diet").

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os supermercados e estabelecimentos congêneres separarão entre si os produtos considerados dietéticos classificados como "diet" e "light".

**Parágrafo único.** Os produtos serão dispostos em locais identificados de modo visível para o consumidor.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.594**

**PROJETO DE LEI Nº 11.072**

**PROCESSO Nº 64.219**

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("diet" e "light"), para incluir os produtos sem glúten e dar providência correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

rsv



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 64.219**

**PROJETO DE LEI Nº 11.072**, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("diet" e "light"), para incluir os produtos sem glúten e dar providência correlata.

**PARECER Nº 1.754**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("diet" e "light"), para incluir os produtos sem glúten e dar providência correlata.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.06, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art.6º caput, e art. 13, I, c/c o art. 45.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

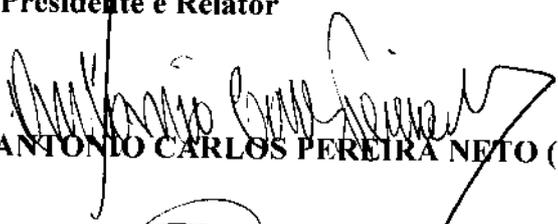
**APROVADO**  
JB 10/2/2012

Sala das Comissões, 28.02.2012

  
**ANA TONELLI**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



Fls. 08  
Proc. 64.219

**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROCESSO Nº 64.219**

**PROJETO DE LEI Nº 11.072**, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("diet" e "light"), para incluir os produtos sem glúten e dar providência correlata.

**PARECER Nº 1.760**

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, tem por objetivo alterar a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("diet" e "light"), para incluir os produtos sem glúten e dar providência correlata.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, eis que visa facilitar a visão e o acesso do consumidor intolerante ao glúten, conforme justificativa de fls. 04, o que pode dar causa à problemas de saúde.

Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.03.2012

**APROVADO**  
06/03/12

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"**  
Presidente e Relator

**DURVAL LOPES ORLATO**  
10 RESTRIÇÕES

**SÍLVIO ERMANI**

**ANA TONELLI**

**LEANDRO PALMARINI**



proc. 64.219

PUBLICAÇÃO  
06/07/2012

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.072**

Altera a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("diet" e "light"), para incluir os produtos sem glúten e dar providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de julho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei 7.582, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se seu parágrafo único em § 1º. e acrescentando-se-lhe § 2º.:

*“Art. 1º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres separarão os produtos:*

- I – entre si, os considerados dietéticos, classificados como 'diet' e 'light';*
- II – sem glúten, expondo-os em locais exclusivos.*

*(...)*

*§ 2º. O disposto neste artigo estende-se às farmácias e drogarias e demais estabelecimentos que comercializem tais produtos.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de julho de dois mil e doze (03/07/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”**  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

10  
64219

Of. PR/DL 422/2012  
proc. 64.219

Em 03 de julho de 2012.

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

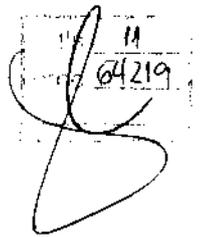
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.072**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.072

PROCESSO Nº. 64.219

OFÍCIO PR/DL Nº. 422/2012

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/07/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:         Civitan        

RECEBEDOR:         Christiane        

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/07/12

        Allan F. de S.        

**Diretora Legislativa**



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

12  
64219

OF. GP.L. n.º 212/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/JUL/2012 15:49 000065107

Processo n.º 16.668-9/2012

Jundiá, 23 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Miguel Haddad  
Diretoria Legislativa  
26/07/2012

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 7.900, objeto do Projeto de Lei n.º 11.072, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



13  
a 64219

**LEI N.º 7.900, DE 23 DE JULHO DE 2012**

Altera a Lei 7.582/10, que exige dos supermercados separação entre produtos de baixa caloria (“diet” e “light”), para incluir os produtos sem glúten e dar providência correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º. da Lei 7.582, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se seu parágrafo único em § 1º. e acrescentando-se-lhe § 2º.:

*“Art. 1º. O supermercados e estabelecimentos congêneres separarão os produtos:*

*I – entre si, os considerados dietéticos, classificados como ‘diet’ e ‘light’;*

*II – sem glúten, expondo-os em locais exclusivos.*

*(...)*

*§ 2º. O disposto neste artigo estende-se às farmácias e drogarias e demais estabelecimentos que comercializem tais produtos.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2